



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
6335	2023		

CONTRATO N° 031/2024 - PMP

Contratação de Obras que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a empresa **PLENAPLAN CONSTRUTORA EIRELI**.

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Justino Ribeiro, nº 228, bairro Ipê, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, de um lado, e do outro, a empresa **PLENAPLAN CONSTRUTORA EIRELI**, estabelecida na Rua Arthur Chiesse, nº 198, Escritório - B, bairro Apostolo Paulo, na cidade de Barra Mansa, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ nº 27.134.011/0001-10, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. PEDRO PORTUGAL REIS**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 35.528.513-7, expedida pelo IIRGD-SSP-SP e do CPF, sob o nº 401.673.538-61, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o **processo administrativo nº 6335/2023**, resultante do procedimento licitatório na modalidade **Concorrência Pública para Sistema de Registro de Preços nº 002/2023/PMP**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A **CONTRATADA** se obriga a efetuar a instalação de Redutores de Velocidade e de Faixas elevadas em diversos logradouros do Município de Pinheiral, conforme **cronograma físico-financeiro, memória de cálculo**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Estratégica e Obras/PMP, com estrita observância da **Tomada de Preço N° 002/2023/PMP** e seus **ANEXOS**, constantes do Processo Administrativo nº **6335/2023**, que fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as modificações introduzidas posteriormente e Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
6335	2023		

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O prazo previsto para a completa execução do objeto deste contrato é de **04 meses, conforme cronograma físico-financeiro**, contados a partir da data da assinatura no presente instrumento de contrato e na data fixada pelo **MUNICÍPIO** na Ordem de Serviço, a ser expedida depois de cumpridas as exigências legais e contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

DO MUNICÍPIO:

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste instrumento;
Promover o apontamento no dia da execução do objeto, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento da obra, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Assegurar ao pessoal da Contratada livre acesso às instalações para a plena execução do serviço;

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

DA CONTRATADA:

Obedecer exatamente à especificação constante no edital e no ANEXO I da Tomada de Preços n.º 002/2023, obedecendo rigorosamente às especificações definidas pela Secretaria Requisitante;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Contrato;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
6335	2023		

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

A Contratada se responsabilizará pelo pagamento de sua mão de obra (inclusive das obrigações sociais, trabalhistas e impostos) bem como alimentação, transporte e eventuais despesas;

É de inteira responsabilidade da Contratada qualquer dano a patrimônio público ou privado e/ou a terceiros;

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

É reservado à Fiscalização do **MUNICÍPIO**, que será exercida pela **Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Estratégica e Obras/PMP**, através das **Servidoras TAIANE MOURA ADDARIO LANGONI DA SILVA**, matrícula nº 9568-8 e **NORMA DE CÁSSIA FREITAS**, matrícula nº 9659-6, especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal, constante neste processo, dando o direito de recusar qualquer etapa do serviço, quando não estiver sido executada dentro das normas técnicas ora contratadas, obrigando-se, ainda, a **CONTRATADA** a obedecer, integral e rigorosamente, as Ordens de Serviços emanadas pela Fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Caso a **CONTRATADA** não inicie os serviços no prazo determinado, por motivos injustificados, o **MUNICÍPIO** poderá rescindir este contrato, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se, ainda, a **CONTRATADA**, as demais sanções previstas na legislação pertinente.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
6335	2023		

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

O custo global ora contratado, objeto deste instrumento, é estimado em R\$ 149.937,22 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e trinta e sete reais e vinte e dois centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO, EMPENHO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O MUNICÍPIO empenhou, em favor da **CONTRATADA**, à conta da Dotação nº 4.4.90.51.00.00.00.00 1.720.0000, Funcional nº 15.451.0024.1204, Código Reduzido nº 521 para pagamento pela prestação do serviço, ora contratado, a quantia de R\$ 149.937,22 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e trinta e sete reais e vinte e dois centavos); entretanto a sua liquidação far-se-á através de medição mensal, a qual deverá ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Estratégica e Obras/PMP, dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data do recebimento do pedido da **CONTRATADA**, para que o pagamento ocorra no prazo de dez (10) dias após a data do seu recebimento naquela Secretaria, desde que o processo esteja devidamente instruído, de acordo com a **PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS**, observando-se, ainda, rigorosamente o estipulado nas cláusulas deste contrato.

Os pagamentos serão efetivados através de medição realizada pelo órgão Fiscalizador, com base na execução, que deverá encaminhá-la a Secretaria Municipal de Finanças/PMP, dentro do prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento do pedido da Adjudicatária para que o pagamento ocorra no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada da folha de medição no respectivo órgão financeiro e, após a medição do respectivo serviço e repasses de recursos pelo órgão financiador desde que observado o fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

A emissão de nota fiscal e o seu respectivo pagamento referente à obra, objeto deste certame obedecerá as instruções contidas na Instrução Normativa RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023 dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta e indireta e demais pessoas jurídicas que menciona pelo fornecimento de bens e serviços e pelo Decreto Municipal nº 3.426 de 30 de junho de 2023 que dispõe sobre os procedimentos relativos a retenção do Imposto de Renda retido na fonte (IRRF) sobre os rendimentos pagos pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Pinheiral - RJ a pessoas jurídicas. O mencionado decreto municipal pode ser obtido por meio do seguinte link:

<https://pinheiral.rj.gov.br/legislacoes/categoria/decretos/pagina/4/>



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
6335	2023		

O pagamento da última medição, somente será liberado com apresentação dos seguintes documentos:

- Relatório discriminado com fotos do serviço prestado, elaborado pela Empresa Adjudicatária;
- Termo de recebimento definitivo do serviço, elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Estratégica e Obras/PMP;

Os preços propostos, em face da Legislação Federal em vigor, são fixos e irrevogáveis. Se, todavia, durante a vigência do contrato, houver norma do Governo Federal determinando em sentido contrário, estes preços poderão ser revistos entre as partes, objetivando adequá-los ao que for divulgado;

Os pagamentos somente serão liberados mediante apresentação, pela ADJUDICATÁRIA, dos seguintes documentos, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso:

- Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária;
- Comprovante de recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- Cópia do recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo CREA ou RRT do CAU (apresentado somente na primeira medição ou quando houver alteração do profissional responsável);

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome da Prefeitura Municipal de Pinheiral, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação;

Não será efetuado qualquer pagamento ao contratado que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (nota Fiscal deverá ser eletrônica);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO:

Em conformidade com o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023/SEMG/PMP, os preços ora contratados serão fixos e irrevogáveis durante 12



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
6335	2023		

(doze) meses. Se porventura, durante a vigência deste contrato, houver determinação do Governo Federal em sentido contrário, os preços ora contratados poderão ser revistos entre as partes, objetivando adequá-los ao que for divulgado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

A prestação do serviço, objeto deste contrato ficará sob a direção técnica do Sr. **Paulo Sergio Panaino Pinella**, inscrito no CREA/RJ sob o nº 36657/D/D.

CLÁUSULA NONA:

A **CONTRATADA** deverá facilitar em todos os sentidos a Fiscalização do serviço, prestando, para tanto, os esclarecimentos técnicos e outros, quando solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO** de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior ao do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O presente contrato poderá ser modificado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito, e, previamente autorizada pelo Chefe do Executivo, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A juízo da Administração da Prefeitura Municipal de Pinheiral/PMP, o **MUNICÍPIO** poderá impor à **CONTRATADA**, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contidas neste instrumento, as seguintes penalidades:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
6335	2023		

- I. Atraso injustificado de 1 a 5 dias inicio/continuidade na forma do cronograma físico-financeiro, será aplicada multa de 2% ao dia de atraso sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;
- II. Atraso injustificado de 6 a 10 dias inicio/continuidade na forma do cronograma físico-financeiro, poderá ser aplicada multa de 3% ao dia de atraso sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;
- III. Atraso injustificado acima de 10 dias inicio/continuidade na forma do cronograma físico-financeiro, poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;
- IV. A execução do objeto, de forma inadequada, poderá ser aplicada a suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;
- V. Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total da execução do objeto e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal no 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará as seguintes consequências à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato e neste documento:

- I- Assunção imediata do objeto do contrato pelo **MUNICÍPIO**, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II- Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução do contrato pelo **MUNICÍPIO**, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
6335	2023		

- III- Execução de garantia contratual para ressarcimento da Administração e dos valores de multas e indenização a ela devida, quando for o caso;
IV- Retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Ocorrerá a rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados por medição da Fiscalização.

PARÁGRAFO ÚNICO:

No caso da suspensão da obra, objeto deste contrato, se a **CONTRATADA**, antes de ser notificada, já houver adquirido ou posto no local dos trabalhos os materiais correspondentes, a PMP reembolsá-la-á dos preços de aquisição, regularmente comprovados, passando os mesmos à plena propriedade do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Fazem parte integrante e complementar deste contrato, cláusulas e disposições contidas no **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 002/2023/PMP**, porventura omitidas, e, não conflitantes com este instrumento.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **MUNICÍPIO** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
6335	2023		

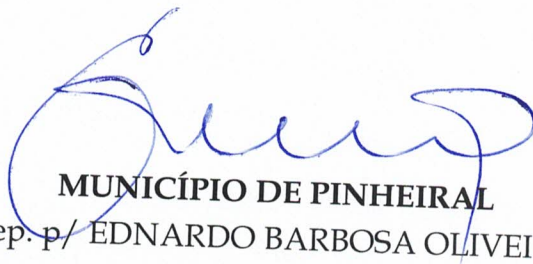
presente **CONTRATO**.

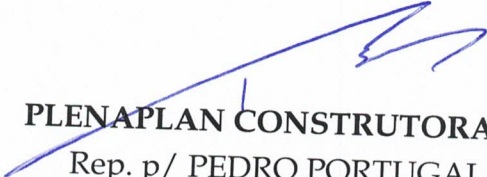
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Pinheiral/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Pinheiral, 20 de março de 2024.


MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
P/Contratante


PLENAPLAN CONSTRUTORA EIRELI
Rep. p/ PEDRO PORTUGAL REIS
P/Contratada

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____
RG: _____

Nome: _____
CPF: _____
RG: _____